

1789: DA REVOLUÇÃO À CONSAGRAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Carlos Alexandre SILVA¹
Sérgio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: a composição em lume busca tratar sob uma análise histórico cronológico, os fatos que desencadearam a Revolução Francesa e, de como esse momento foi de suma importância para a sociedade ocidental. Uma revolução que foi exportada para toda a Europa, pondo fim a muitos regimes absolutistas, elevando o homem como agente principal, estando o Estado ao seu dispor e não o contrário. As ideias iluministas que levaram a França a inaugurar a primeira dimensão dos direitos fundamentais através da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, conferindo aquele país o honrado título de “País dos Direitos Humanos”.

PALAVRA-CHAVE: Revolução. França. Direitos. Homem. Cidadão.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho em questão se utilizou de métodos indutivos e históricos, analisando fatos e elementos que permitissem uma construção cronológica dos acontecimentos da Revolução Francesa, que levou a edição da Declaração de 1789. Discutiu-se ainda, o impacto que as diversas constituições elaboradas durante o período revolucionário causaram na sociedade francesa, uma vez que, se mostraram extremamente instáveis, pois, hora legitimava os direitos conquistados durante a Revolução, hora apresentava um retrocesso inexplicável.

O fato daquele país, optar por um controle de leis, extremamente peculiar, um sistema que difere, em muito, do adotado nos países americanos por exemplo e, até mesmo de seus vizinhos europeus tem ligação direta com a história vivenciada. Uma viagem pela história francesa, e por que não de toda a

¹Discente do 8º Termo do Curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”. E-mail: Carlos_alexandre.adv@outlook.com.

²Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”. E-mail: coord.direito@toledoprudente.edu.br.

humanidade? Isso nos fará compreender diversos fatos e eventos, o que nos levará ao ponto de maior ênfase desta composição acadêmica.

E quando falamos da História, de momentos históricos, a Revolução Francesa é o ponto de partida, pois o constitucionalismo nasce com ela, bem como a primeira constituição liberal da Europa. O momento histórico por qual passou a França, se mistura com a história da própria civilização moderna, tamanha foi a sua magnitude e influência ante os povos ocidentais. Temos a derrocada de um sistema, uma mudança de direcionamento, a elaboração de novos conceitos, a afirmação de uma nova forma de pensar. Pensamentos iluminados, por ideias desenvolvidas não simplesmente na vontade pessoal, mas alicerçada pelas inquietudes de uma nação fatigada pela grande diferença social entre as classes.

Estudar esse momento da história estabelecerá uma linha de pensamento que atuará em perfeita simetria com o buscado nesse trabalho jurídico. Desvendar-se-á motivos relevantes para se entender porque o controle de leis francês possui um DNA político e, não judiciário como em muitos países.

2. O INÍCIO

Os anos que antecederam a Revolução de 1789, a França possuía uma população de 28 milhões de pessoas em sua maioria camponeses, que viviam sob um regime totalitário monárquico. Como toda a Europa impregnada pelo absolutismo preconizado por autores como Thomaz Hobbes, Jacques Benigne Bossuet e Robert Filmer. A França organizada possuía uma pirâmide social composta pelo clero, nobreza e o Terceiro Estado, este último preterido em diversos privilégios com relação aos dois primeiros, segundo relatos do livro feito pelo abade Emmanuel de Siéyèz, “O que é o terceiro Estado”.

O clamor por mudanças ganhava cada dia mais força, os anseios, ainda que desencontrados, tinham um mesmo objetivo da busca de mudança, como ocorrera nas 13 colônias da América do Norte, aliás, com boa ajuda

financeira do reino francês. Nesse momento, o pensamento iluminista já havia deixado a obscuridade de pequenos círculos e, hoje é unânime a sua contribuição para a Revolução³.

Durante a dinastia Bournons, Luís XVI, chamado de o Bem-Amado, um jovem, que aos 19 anos tornava-se Rei, mostrou fraquezas ao governar, além de outros problemas. De posse da Coroa se mostrou um soberano de piedade exemplar, uma generosidade ímpar, que ao longo de seu reinado se transformou em falta de vontade de reinar e insegurança nos atos que devia tomar de natureza política.

Aliado a tudo isso, uma verdadeira confusão administrativa assolava o seu reino e se viu obrigado a convocar os três estados para discutir mudanças nas chamadas Leis Fundamentais do Reino.

Os privilégios concedidos ao longo dos séculos aos nobres e clérigos, impediam que o Rei fosse capaz de promover uma governabilidade eficiente e cortasse os gastos. Ao contrário, com os cofres vazios, aumentava os impostos. Os inúmeros cargos públicos paralisavam a administração de Luís XVI, pois, esses oficiais simplesmente se achavam independentes e livres para tomar suas próprias decisões.

Para Fábio Konder a democracia não foi um instrumento usado pelo povo contra o *ancien régime*, mas sim uma defesa dos proprietários ricos contra um governo irresponsável⁴.

Mas sem dúvida alguma, o maior erro de Luís XVI, foi restabelecer o Parlamento e também convocar a assembleia para mudar as Leis Fundamentais do Reino, que somente poderiam ser alteradas com anuência de assembleias que contassem com os três estamentos.

O “Poder” Judiciário era corrupto e composto por magistrados que conquistaram o posto devido aos seus ganhos patrimoniais, ou seja, compraram os cargos para arrecadar com as tarefas. Na verdade, muitos desses magistrados estabeleceram nas Cortes de Justiça um balcão de negócios, ou seja, não se pagava pela utilização dessa função, mas havia uma venda de sentenças. Assim uma vez controladores das leis, os magistrados acabaram controlando a realeza, impondo de vez uma barreira que impedia a

³ BLUCHE, Frederic; RIALS, Stéphane; TULARD, Jean. A revolução francesa. Rio de Janeiro: Zahar, 1989, p.07.

⁴ KONDER, Fábio. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 7ª ed, Saraiva, São Paulo, 2010, p. 63-64.

administração real de desenvolver seu papel, sempre buscando os interesses desse grupo que detinha a jurisdição. Foram, de fato, os primeiros impulsionadores de uma revolução que viria a mudar a história da França⁵.

A dinastia reinante da casa de Bourbons definitivamente perdera as rédeas e o comando da administração do reino, pois não era mais capaz de administrar suas elites e não conseguia dominar a Igreja Católica Apostólica Romana, em especial os críticos da situação, como o conhecido Abade Emanuel de Siéyèz, que era apenas uma das vozes discordantes, pois vários padres usavam seus sermões para fazer críticas.

A burguesia francesa era ainda menos homogênea, formada por uma alta burguesia com aspirações, quase que doentias à vida da nobreza, confrontava-se com a média burguesia. Havia comerciantes, produtores de vinho e antigos senhores feudais, cada qual buscando seus interesses⁶.

Essa burguesia nascente, em sua maioria, era formada por pequenos comerciantes, artesãos - possuíam um sentimento comum com os primeiros: o desprezo pelo preconceito oriundo da nobreza e alguns já tinham bens e dinheiro.

Nesse setor especificamente havia como que um sentimento de igualitarismo jurídico, que não era consenso geral, mas ganhava mais força pelo fato dos problemas estruturais de um Estado que estava com tantos problemas. Alguns se sentiam humilhados frente aos nobres e outros que alimentavam preconceito contra os novos ricos.

Nas ruas, os pensamentos iluministas mantinham-se em uma crescente constante e havia discussão entre os intelectuais. O reinado dos Bourbons gerava toda ordem de conflitos sociais, pois não era capaz de manter

⁵ Disponível em: http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/viewFile/29/19. Um dos fatores desencadeadores da Revolução Francesa foi a forte desconfiança que recaía sobre a magistratura de então, claramente tendenciosa aos interesses das altas classes sociais e à defesa do *ancien régime*, máxime pelo fato de que os cargos de juiz eram vendidos, herdados ou alugados como uma propriedade qualquer e essa ausência de imparcialidade e de vocação para a judicatura fazia com que as querelas que chegassem à sua apreciação se transformassem em instrumentos de chantagem e troca de favores⁵. Essa era a realidade constatável no reinado de Luís XVI, que somente “de direito” era detentor desse “poder de julgar”, já que as negociações envolvendo o ingresso de alguém no corpo judiciário eram feitas pela nobreza, passando ao largo de seu conhecimento.

⁶ Disponível em: <http://colegiomasista.org.br/rosario/arq/arquivo/REVOLU%C3%87%C3%83O%20FRANCESA.pdf>. A sociedade era estratificada e hierarquizada. No topo da pirâmide social, estava o clero que também tinha o privilégio de não pagar impostos. Abaixo estava a nobreza formada pelo rei, sua família, condes, duques, marqueses e outros nobres que viviam de banquetes e muito luxo na corte. E o terceiro estado -trabalhadores, camponeses e burguesia - que sustentava toda a sociedade com seu trabalho e com o pagamento de altos impostos. Pior era a condição de vida dos desempregados que aumentavam em larga escala nas cidades francesas.

unida sua nobreza, tão pouco de agradar sua burguesia, sendo esta o verdadeiro pilar econômico do reino⁷.

Contudo, foi a crise econômica a grande responsável pela Revolução, pois o descontentamento com o governo era geral e ganhou as ruas de Paris. A França passou por seguidos anos de problemas climáticos que afetaram a produção agrícola. Os preços dispararam nas cidades, as pilhagens dos transportes eram recorrentes. Os oficiais do reino não eram capazes de implantar soluções que resolvessem o problema. O Rei, por sua vez, não podia trata-los com o rigor de tempos passados, uma vez que tais oficiais agora eram nobres.

3. O PARLAMENTO E A MAGISTRATURA

A situação entre o Parlamento e o Rei se mostrava incontrolável naquele período segundo relato dos historiadores, além do que havia uma luta pelo poder entre os dois grupos. Uma batalha política entre as duas forças movia a França para o caos, a cada ato real buscando proporcionar certa paz administrativa, era confrontada pelo Parlamento, que apoiado pela magistratura declarava os atos de Luís XVI ilegais e buscava desmoralizar o monarca. O povo, claramente descontente com o monarca se posiciona a favor do Parlamento, medidas de paz entre as duas forças eram necessárias.

O Rei e o Parlamento entram em acordo, contudo, este é extremamente frágil; o que acaba levando o Rei a forçar mais um registro. A magistratura nobre, uma vez mais espanca o ato real e o considerava envolto de ilegalidade. Em resposta, o Parlamento edita um documento, uma verdadeira “declaração dos direitos da nação”⁸.

Um texto carregado de tradicionalismo e pensamentos liberais; é recebido com grande entusiasmo pelos descontentes com o sistema. O Parlamento se mostra com um verdadeiro aliado das massas, um órgão que

⁷ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 30. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 07.

⁸ Disponível em: <http://mjp.univ-perp.fr/france/co1789.htm>

busca uma maior igualdade, avesso aos privilégios exagerados concedidos a determinadas classes. Indica Sthéfane Rials (1989, p.18): “o Parlamento se mostra não como um adversário egoísta da igualdade, mas como o defensor das liberdades diante de um gasto e sem privilégios”.

O Rei não encontra outra saída, senão expropriar o Parlamento de seus poderes. A economia ruía, nem mesmo os empréstimos suíços foram capazes de revitalizá-la. A própria nobreza, assim como o alto clero se negavam a fornecer subsídios ao Rei. A insatisfação chegava até as províncias, a alta e a baixa burguesia enxergavam na revolta a solução para a crise administrativa de Luís XVI.

De Richelieu a Colbert no século XVII e de Pontchartrain e Maupeou no Século XVIII, o governo real não tinha o total controle da situação. Nunca conseguiu evitar por completo a circulação de livros proibidos ou condenados, folhetos republicanos, os inúmeros opúsculos espalhados não apenas na capital, mas em todo país, textos, canções e sátiras⁹.

A Revolução estava prestes a dilacerar o reinado da dinastia Bourbons e, ironicamente esta, de fato, se impulsionou no seio da parte mais abastada da população francesa: a nobreza.

4. QU'EST-CE QUE LE TIERS ÉTAT?

Os pensamentos Iluministas se espalhavam por toda a Europa, na França, panfletos eram distribuídos nas ruas, buscavam esclarecer uma população que não parecia estar preparada para tal. O Iluminismo, ou para alguns o “Século das Luzes”, foi um movimento cultural da elite intelectual que eclodiu na Europa no século XVIII, sua grande virtude foi dar grande ênfase a razão, onde buscou mobilizar a sociedade afastando-a dos conhecimentos herdados do período medieval¹⁰.

⁹ Roche, Daniel. “A censura e a indústria editorial” <in> “Revolução Impressa – A Imprensa na França – 1775-1800, p. 22. Nesse sentido, o autor diz; “A influência crescente das ideias do Iluminismo nos círculos governamentais tornava a vida dos audaciosos mais fácil e a dos censores mais difícil”.

¹⁰ BURNS, Edward Mcnall. História da civilização ocidental. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1974., p. 549.

A inquietação social assumiu um tom hostil às estruturas políticas e sociais tradicionais, que já não eram capazes de prover os anseios da nação. O terceiro estado difundia sua propaganda, afinal, eram eles a maior voz francesa, ainda que, durante os séculos, tivessem se mantido calados. Era o início daquilo que seria o pensamento de elevação do homem cidadão como alvo máximo de proteção do Estado¹¹.

Um apoio robusto a essa causa, fora publicada pelo eclesiástico Emmanuel Joseph Sieyès, nome que influenciaria a imensa maioria dos doutrinadores constitucionalistas franceses. Sieyès acreditava que o povo, a plebe eram quem realmente compunham a braço forte da nação francesa, e não os privilegiados, aqueles que viviam às custas do regime¹².

A pressão social fez com que fosse convocada a Reunião dos Estados Gerais e, eleições são marcadas. Estas ocorrem com certa dose de legalidade. A composição dos deputados eleitos confere ao Terceiro Estado, o dobro de eleitos em relação ao clero, por exemplo; ou mesmo a nobreza. Novas leis de tributação são votadas, e estas não agradam o Terceiro Estado¹³.

Influenciados pela obra de Sieyès, o Terceiro Estado, crenes em ser a própria nação se intitulam “Assembleia Nacional”, o Antigo Regime é rechaçado, juridicamente a Revolução já está posta.

Diversas categorias literárias ficam evidentes nessas publicações, cada uma com seu próprio estilo, imagens, técnica, retórica e objetivo¹⁴. A primeira dessas categorias continha reflexões sobre o governo e as instituições, tendo origem nas classes educadas, que buscavam contribuir para à teoria política, com propostas, às vezes controversas, mas sempre cortesmente oferecidas.

Uma segunda categoria, o ensaio político, inclui grandes nomes, como Siéyèz e Mirabeau. As características das obras revela interessante pelo

¹¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 30. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 06.

¹² SIEYÈS, Emmanuel Joseph. A constituinte burguesa: que é o terceiro estado? 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997, p. 27.

¹³ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 30. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 173.

¹⁴ Baecque, Antoine de. Panfletos – Libelo e mitologia política <in> Revolução Impressa – A Imprensa na França – 1775-1800, p. 225. O autor diz que no século XVIII, era freqüente sujeitar os padres ao ridículo pornográfico. Também se abordava os amores de Luís XV e sua relação com conde de Clermont, a pretensa impotência de Luís XVI, os ardores sexuais de Maria Antonieta.

tamanho: por trás de todos os muitos ensaios sobre a elaboração da constituição, das declarações de direitos e dos apelos à unidade entre os três Estados, pode ser percebida uma fermentação intelectual.

O terceiro grupo de panfletos comentam os acontecimentos do dia, que são numerosos devido ao interesse do público leitor por notícias. São descrições, seguindo mais ou menos o mesmo modelo.

Montesquieu, Voltaire, Rosseau e outros tinham suas obras publicadas no estrangeiro, na Holanda, por exemplo, mas que eram encontradas em todas as bibliotecas. O “diretor de livraria”, o sábio Chrétien Lamoignon de Malesherbes, consentia esse estado de coisas¹⁵. Havia leis que cominavam chibatadas, confisco de bens e até a morte para os famosos “nouvellites”.

5. LE 14 JULLIET

Desde a Revolução o 14 de julho é considerado pelos os franceses atualmente como um dia para grandes comemorações. Este feriado nacional é o momento de reviver o marco de um momento histórico que deu novos rumos a nação francesa, com um fato histórico, que ajudou os revolucionários a terem acesso às armas, pois o local invadido era um grande depósito de armamentos. Até hoje, milhares de pessoas tomam a Champs Elysee, um programa para toda a família, contemplar os desfiles militares, elevar ao máximo o sentimento patriota. Pais recontando aos filhos a história de uma revolução feita por desiguais, um acontecimento que transformou a história da civilização moderna, com a primeira constituição da europa e um movimento contra o absolutismo. Um legado que serviu de inspiração para as maiores leis dos mais diversos países¹⁶, embora a prática tenha sido ofuscada pelo Regime do Terror, que aconteceu depois.

¹⁵ Castro Fariñas, J. A. De la libertad de prensa, p. 58.

¹⁶ Disponível em: <http://www.linternaute.com/actualite/histoire/1030307-14-juillet-non-la-fete-nationale-ne-celebre-pas-la-prise-de-la-bastille-2017/>. 14 de julho de 1789 é na mente de todos quando pensamos em Dia Nacional. Naquele verão, uma agitação elevada em Paris . Confrontados com o descontentamento popular, o rei convocou os Estados Gerais, uma reunião de representantes da nobreza, o clero eo terceiro estado. Estes exigem uma reforma institucional

O 14 de julho, dia da tomada da Bastilha, foi o escolhido como símbolo máximo da Revolução, embora de fato, não tenha sido este um dos maiores dias do movimento. Vejamos.

Luís XVI temeroso com as inquietações nas ruas acaba por se refugiar no Palácio de Versalhes. Com medo, ele despede alguns de seus assessores em seus lugares convoca outros conhecidos pelo modo de agir muito mais enérgico que seus antecessores. Esse fato chega às ruas como um boato de um complô aristocrático, destinado a dissolver a revolta popular mediante a disseminação da fome. O preço do pão chegaria ao seu maior valor em todo o século¹⁷.

A reação é instantânea as camadas mais empobrecidas se agitam, a tarde do dia 12 de julho recebe os sinais de que algo estava prestes a acontecer. A noite é repleta de saques e roubos de armamentos, incêndios a barreiras fiscais, símbolo da opressão do Estado. No dia 14 mais um saque de armamentos nos Invalides, as forças militares de Luís XVI, pouco puderam fazer, pois, até mesmo entre os militares, existia um forte descontentamento com o reinado. O povo de armas nas mãos toma a Bastilha, a fortaleza presencia o primeiro massacre revolucionário¹⁸.

profunda e em 9 de Julho, proclamar Assembléia Nacional Constituinte. A iniciativa diz respeito ao rei que trouxe regimentos suíços e alemães secretos perto de Versailles. O rumor logo curto quanto as tropas reais estão se preparando para entrar em Paris para parar MPs. Em 12 de julho, um alto-falante arenga a multidão chamou a responder: é Camille Desmoulins, montado em um barril, que anunciou um "São Bartolomeu de patriotas."

Na manhã de 14 de Julho, os parisienses raiva buscar armas ao Invalides, então cabeça para a antiga fortaleza real da Bastilha, em busca de pó. Depois de um dia de filmagem sangrenta, e graças ao guarda nacional ralis, os parisienses agarrá-la e começar a demolição. No final, eles só soltar alguns prisioneiros e bandidos, sem escala. Mas essa antiga prisão medieval encarna a arbitrariedade do antigo regime. No retalho, os parisienses estão quebrando um baluarte do absolutismo. E este dia, que marca o início da Revolução, será lembrado como um dia de liberdade.

Mas surpresa: o nosso feriado nacional não comemora directamente 14 de julho de 1789, embora o primeiro dia foi um símbolo revolucionário. 14 de julho de referir-se oficialmente para outro evento, menos conhecido, embora qu'appris por todos os estudantes franceses de uma idade jovem: o Festival da federação, realizada um ano depois, 14 de julho de 1790.

¹⁷ Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alimentus1/pao/curiosidades/bastilha.htm>. Por incrível que pareça, um dos fatos que pode ter sido o início da Revolução Francesa, teve como um dos protagonistas o pão. As revoltas populares, em Paris e no interior da França, tiveram início pelo aumento do preço do pão e, culminaram no dia 14 de julho de 1789, quando o povo saiu às ruas e invadiu a Bastilha.

A Bastilha era uma prisão construída em 1370. No século XVII tornou-se uma prisão para nobres ou letrados, adversários políticos, aqueles que se opunham ao governo ou mesmo à religião oficial. Mesmo abrigando 7 mil prisioneiros no dia 14 de julho, foi invadida pelo povo.

Este momento histórico foi muito importante pois marca o início da participação do povo na revolução, mostrando que o país se encontrava numa grave crise econômica.

Com isto, e com o fato da nobreza se negar a abrir mão de seus privilégios, o rei Luís XVI se viu forçado a convocar uma Assembleia dos Estados Gerais, que reuniu representantes do Clero, da Nobreza e do Povo (burgueses).

Em 17 de julho, os representantes do povo se proclamaram Assembleia Nacional, o que mostrou o nível de organização dos burgueses, obrigando o rei a aceitar o fato de que eles eram capazes de elaborar leis. Então iniciaram-se os conflitos entre o povo e a nobreza que marcaram a revolução.

¹⁸ ROBSBAWM. ERIC J (1962), disponível em:

<http://lutasocialista.com.br/livros/V%C1RIOS/HOBSBAWM,%20E.%20A%20era%20das%20revolu%20E7%F5es.pdf>. Um inglês que não se sinta cheio de estima e admiração pela maneira sublime, com que está agora se efetuando uma das mais importantes revoluções que o mundo jamais viu deve estar morto para todos os sentidos da virtude e da

A tomada da Bastilha possui um grande alcance simbólico e político, mas o que de fato ocorreu é que “os vencedores do dia 14 de julho” não passavam de uma unidade de milhar. Paris em sua maior parte permaneceu calma e adormecida na noite do dia 14.

Os tempos pós-queda da Bastilha seriam de ferrenhos debates. Era sentida a necessidade de uma constituinte, e quando desta, o que se viu foram pensamentos e vontades antagônicas, não havia consenso geral; cada seguimento buscava trilhar um caminho diferente. Os monárquicos ainda convictos que o poder real tivera sido dado pelo próprio Deus, de modo que assim devia permanecer. Os moderados permeados pelas incertezas em conferir menos poder ao rei, mas receosos a quem destinar essa parte do poder tirado da Coroa. Os revoltos, por sua vez estavam irredutíveis em seu pensamento que o poder deveria estar com o povo, não havia mais espaço para o absolutismo. E mais, a ideia de uma co-soberania entre a Constituição e o Rei era veementemente afastada pelos críticos revolucionários. A separação dos poderes era algo inegociável, assim como não se abria mão da força que deveria ser concedida ao Terceiro Estado, aos olhos dos revolucionários: a própria nação. Como já mencionado, esse pensamento já havia ganhado muito adeptos a partir dos pensamentos de Sieyès. E foi o próprio eclesiástico que em discurso inflamado assegurava a necessidade de conferir o devido respeito ao anseio popular¹⁹.

Nas palavras de Sieyès, já podemos observar a significativa proximidade com o que se vê hoje na França e mesmo no Brasil. Uma representatividade, onde o povo elege seus pares, indivíduos que se apresentam como sendo capazes de realizar a vontade da maioria. Ou ainda, em casos mais específicos, o próprio povo lançando mão do seu direito, o de dele mesmo decidir acerca de determinado assunto, temos aqui, a relevância ao plebiscito e referendo por exemplo.

De volta a Revolução, ao fim de muitas discussões algum progresso fora feito, os pensamentos constitucionais ganharam força, mas o Rei exita em sancionar certos decretos, outrora acordados. Isso aliado a falta

liberdade; nenhum de meus patrícios que tenha tido a sorte de presenciar as ocorrências dos últimos três dias nesta grande cidade fará mais que testemunhar que minha linguagem não é hiperbólica.

¹⁹ BLUCHE, Frederic; RIALS, Stéphane; TULARD, Jean. **A revolução francesa**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989, p. 35.

de abastecimento de alimentos em Paris e a chegada de forças militares a Versalhes insufla um motim que alcança o palácio. A guarda real é massacrada. A revolução viera para ficar, não há sequer, os mínimos sinais de que a sociedade pudesse ser desapropriada dessa ideia²⁰.

O desafio que surgiu após tantas reivindicações, foi a positivação dos anseios e conquistas em um documento que fosse, ao mesmo tempo claro e preciso, mas que também fosse capaz de abrigar uma alta carga jurídica, capaz de se manter a salvo dos muitos ataques que se seguiriam. O texto deveria conter um significado simples, mas ao mesmo tempo incontestável. Surpreendentemente, apesar da aparente desordem que o país vivia, seus colaboradores foram capazes de redigir um texto que conciliava direitos naturais, separação dos poderes, direitos fundamentais – um texto que garantia a todo homem, direitos que se tornariam inalienáveis, surgiu a Carta Magna de 27 de agosto de 1798, a Declaração Dos Direitos Do Homem E Do Cidadão²¹.

O texto elaborado, simplesmente se mostrou como um verdadeiro milagre jurídico, não há como se imaginar, se quando do tempo de sua feitura, se seus criadores tinham a devida noção da magnitude, daquilo que estava sendo confeccionado e, de como esta obra impactaria toda a civilização ocidental²².

Segundo o documento histórico, o homem deveria ser visto como o fim e, não como um meio para o Estado. Esse documento, verdadeiro marco histórico expressava os conceitos mais básicos, quase que intuitivos, que toda pessoa deveria conhecer, mas que naquela época não se mostrava tão notório como hoje, por isso, se mostrou bem a frente de seu tempo, estabelecendo os conceitos mais básicos de direitos fundamentais e garantias²³. A Declaração de 1789 influenciou a conceituação de Maluf, citado logo acima, bem como norteou doutrinadores e legisladores nos mais diversos países²⁴.

É a concepção do povo como formador do Estado, é este último que está a serviço do primeiro e, não o contrário. Noções que atualmente nos

²⁰ FURET, François. Pensando a revolução francesa. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 35.

²¹ <http://mjp.univ-perp.fr/france/ddh1789.htm>

²² SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 158.

²³ MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 30 ed., Saraiva, São Paulo: 2010, p.321.

²⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 29 ed., Saraiva, São Paulo: 2010, p. 208-209.

parece extremamente naturais, era praticamente impossível se pensar assim nos tempos da Revolução.

6. A CONSTITUIÇÃO DE 1791

Historicamente o constitucionalismo europeu nasce na França com a importante Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão oriunda da Revolução, mas também porque durante o Século XVIII, houve uma luta contra o absolutismo, inclusive por jornais²⁵.

Numa primeira etapa ainda na luta contra o absolutismo, ainda no Antigo Regime, os efeitos da estrutura foram se rompendo devido ao péssimo governo. Com a Revolução, o maior legado é mesmo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de Declaração de 1789. Em seguida, as constituições posteriores também proclamam direitos e garantias: a de 3 de setembro de 1791, a de 1793, a de 22 de agosto de 1795, a Carta Constitucional de 4 de julho de 1814, a de 14 de agosto de 1830, a de 4 de novembro de 1848 e a de 14 de janeiro de 1852. A de 27 de outubro de 1946, a de 28 de setembro de 1958 e a atual reafirmam solenemente os princípios proclamados na Declaração de 1789²⁶ e, ampliaram esses direitos.

A França havia sido tomada por um verdadeiro frenesi político social; o povo francês clamava pela efetivação das promessas e direitos ventilados com a Revolução. O constituinte se viu diante da necessidade de atender as promessas feitas e, ao mesmo tempo, impor grandes restrições às funções reais. Assim em 13 de setembro de 1791, a França inaugura sua primeira Constituição escrita²⁷. A Lei Maior francesa instituía, enfim, um documento escrito onde continha, não somente os direitos há muito desejados, mas estabelecia uma nova visão de governo²⁸.

²⁵ BADENI, Gregório. Libertad de prensa, 2.^a ed., Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2001, p.44.

²⁶ CASTRO FARINÁS, José Angel. De la libertad de prensa. Madrid: Fragua, 1971, p. 49.

²⁷ <http://mjp.univ-perp.fr/france/co1791.htm>

²⁸ TURPIN, Dominique. Droit constitutionnel. 4. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1999, p. 286. Segundo o autor Os princípios que caracterizam a primeira Constituição escrita da França, é de acordo com o espírito da época, a soberania nacional substituiu a monarquia (o rei tornou-se um dos representantes da nação), o sistema representativo (com eleitorado mandato representativo função e sufrágio censitário), e uma sistematização provavelmente contra o

O novo Norte Francês teve a preocupação de estabelecer os pensamentos surgidos com a Revolução, bem como trilhar um caminho, recentemente percorrido pelos Estados Unidos da América; estabelecendo o constitucionalismo e, enfim, efetivar a soberania popular. E para tal, discorreu sobre inúmeras restrições ao Rei²⁹.

Embora a nova constituição não garantisse a soberania a nenhum dos órgãos constituídos, o sentimento amplamente difundido é que, em último caso, esta recairia sob a Assembleia. A sociedade francesa, ainda imersa na onda revolucionária, se deparou com um diploma escrito, sua primeira Constituição³⁰.

Muito embora, a recém-criada Constituição, possuísse algumas semelhanças com a Constituição Americana, não há que se falar em plágio, uma vez que, a constituição francesa possuía elementos técnicos diferentes. Cabe ressaltar, por exemplo, o bicameralismo, sem mencionar que o clima político de cada país era totalmente distinto. Enquanto do outro lado do Atlântico, Washington desfrutava da mais completa glória, Luís XVI, se via afogado em um descrédito ateu. O povo americano possuía certas ressalvas com relação ao Congresso, já os franceses, pareciam encantados com sua Assembleia³¹.

O novo documento, finalmente tomou providências, para enfim, efetivar as promessas e desejos advindos quando da Revolução. Os direitos civis e naturais ganham positividade: todos os cidadãos são admissíveis aos cargos e empregos sem outra distinção senão aquela decorrente das suas virtudes e das suas aptidões; todas as contribuições serão igualmente repartidas entre todos os cidadãos proporcionalmente aos seus recursos; os mesmos delitos serão punidos pelas mesmas penas, sem distinção alguma de pessoas. Ao finalmente atribuir importância a direitos e garantias fundamentais, esse diploma constitucional abriu caminho para aquilo que se tornaria o ponto máximo e comum, a praticamente todas as constituições dos estados democráticos; zelar por direitos e garantias fundamentais passou de uma

espírito da lei, separação de poderes confiados aos órgãos poderosos, mas isoladas, o que vai sentir o funcionamento eficaz do regime.

²⁹ BLUCHE, Frederic; RIALS, Stéphane; TULARD, Jean. A revolução francesa. Rio de Janeiro: Zahar, 1989, 78.

³⁰ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 30. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 07.

³¹ BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 25. ed., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 516.

obrigação a um consenso geral, não são mais meros requisitos a serem expressos, são elementos basilares, tanto é que, para que sejam eventualmente modificados devem seguir rigorosos procedimentos³².

Todavia, essa liberdade não era desregrada, o direito a ela estendia, tão somente, ao momento em que usufruir desse direito, não pusesse em risco o direito alheio, bem como a segurança pública. Diante disso, seria perfeitamente constitucional, estabelecer normas que impusessem sanções aqueles que atentassem contra a sociedade e, contra direitos individuais e de segurança pública.

A nova Constituição Francesa seguiu o caminho indicado pela Revolução, os ideais reformistas, levaram a se pensar em uma monarquia constitucional; muito embora houvesse divergências, optou-se por uma junção entre o sistema britânico e o norte americano, criara-se um Parlamento bicameral. Desse modo, o Rei passava a possuir veto suspensivo às decisões legislativas.

7. A REPÚBLICA SE APRESENTA À FRANÇA

Com a queda da realeza e de toda dinastia uma aparente soberania supostamente instala-se sobre o solo francês. Três órgãos passam a disputar o poder: o Conselho Executivo, a Assembleia Legislativa e a Comuna Insurrecional de Paris.

Sujeito de grande atuação dentro do Conselho Executivo, discursava com imposição frente a Assembleia Legislativa; revigorava energias adormecidas, incitava o nacionalismo ao defender que tudo pertencia a pátria quando esta estivesse em perigo e, somente a audácia salvaria a França. Seu comportamento colocava os demais membros deste órgão à sua sombra.

Ainda nesse cenário, com os movimentos de 10 de agosto, e sob a tutela de Robespierre e Danton, a Comuna de Paris ganha espaço, mesmo diante das tentativas de sua dissolução orquestradas pela Assembleia

³² CANOTILHO, J. J. Gomes. Estudos sobre direitos fundamentais. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.140.

Legislativa. A Comuna era um órgão composto por cidadãos pouco conhecidos como pequenos comerciantes, artesãos e militantes das sociedades mais populares, mas que foram capazes de transformar o internato de Luís XVI em prisão. É sob sua pressão que a Assembleia Legislativa cria um tribunal criminal extraordinário, primeiro esboço do Tribunal Revolucionário de 1793. São também os responsáveis pelas perseguições religiosas, culminando com a morte de mais de mil pessoas somente em Paris entre os dias 02 e 06 de setembro. Esses eventos consolidam os resultados políticos iniciados em 10 de agosto, e inaugura aquilo que podemos chamar de “Primeiro Terror”. As mortes eram justificadas com a alegação de que antes de combater o inimigo estrangeiro, era preciso acabar com todos os traidores internos.

A República é então proclamada em 22 de setembro e passa ao contra-ataque, o exército ocupa Savóia, Nice, domínios alemães, a Bélgica... Dumouriez coleciona seguidas vitórias. Tais fatos marcaram o “Ano I da República”.

Ainda que a Constituição recém-criada propiciasse certa proteção ao Rei Luís XVI, muitos exigiam o seu julgamento e, com isso dar mais força a Revolução. O movimento seria fortalecido, a morte do Rei simbolizaria a morte da realeza. Em sua defesa, existia o fato de seus acusadores serem homens do Estado e, não juízes aptos a julgá-lo. Porém, documentos incriminadores, são descobertos no palácio real, e apontavam que, teria o Rei, atentado contra a Pátria. Tais documentos atestavam a infidelidade de Luís XVI, inclusive, confabulando com estrangeiros. A denúncia é real, o rei se defende mal, muito embora, tivesse sido notório que não o foi permitido fazê-lo. Por 387 a 334 vencia aqueles que desejavam a pena de morte. Na manhã de janeiro de 1793, o Rei Luís XVI, enfrentava a “justiça” da guilhotina francesa. Os atos de 10 de agosto juntavam-se ao ato daquela manhã de janeiro, as pontes com o passado haviam sido quebradas, tinha-se um ato histórico e verdadeiro que, de uma vez por todas fundava a República. Mais que isso, era um aviso à Europa Monárquica, o povo não mais seria usado como impulsionador de um sistema que privilegiava uma minoria abastada.

Os girondinos, sob a acusação de confabularem com a realeza e com os ricos, perdem cada vez mais apoio entre os cidadãos, a queda é iminente.

A França estava longe conseguir sua paz política. Os jacobinos, que ainda a pouco eram oposição, passaram à situação, eram agora o alvo de todas as críticas e queixas, oriundas não somente das derrotas na guerra, mas principalmente da crise econômica, que alavancara os preços dos itens mais essenciais para a sobrevivência. Embora os girondinos, tivessem amargado uma derrota significativa em Paris, no interior os pequenos, mas numerosos focos de resistência girondina ameaçavam o governo jacobino. Um movimento contra revolução ganha força em toda a França, uma resistência à ditadura que ecoava de Paris.

Os jacobinos se depararam com um cenário, até então desconhecido, eles que sempre foram opositores do governo, agora eram o próprio Governo. Se viram como alvo das críticas e, a bem da verdade, não souberam lidar com ela. Todo opositor ao governo jacobino passou a ser visto como criminoso. O Terror havia sido estabelecido, usando do poder legislativo que detinham, editaram normas que tornava legal diversos atos, em sua essência, completamente ilegais. O direito à liberdade foi a grande justificativa para todos os atos ilegais, cometidos pelos jacobinos. Milhares foram encarcerados, muitos sob a única acusação de não se manterem incessantemente fiéis à Revolução³³. Os jacobinos não se mostram tão mais eficientes que seus antecessores, acabaram burocratizando o Governo, muito mais que os girondinos. Mas seus pensamentos revolucionários permaneciam os mesmos que aqueles de 1789³⁴.

O 22 de setembro de 1792 marcou o início de uma República com um novo calendário, que foi criado para iniciar a nova história francesa a partir desta data, uma data que mudaria para sempre a História de toda a humanidade.

³³ BLUCHE, Frederic; RIALS, Stéphane; TULARD, Jean. A revolução francesa. Rio de Janeiro: Zahar, 1989, p. 119.

³⁴ ROBSBAWM, Eric J. (1962), disponível em:

<http://lutasocialista.com.br/livros/V%C1RIOS/HOBSBAWM,%20E.%20A%20era%20das%20revolu%20E7%F5es.pdf> . Depois de 1794, ficaria claro para os moderados que o regime jacobino tinha levado a revolução longe demais para os objetivos e comodidades burgueses, exatamente como ficaria claro para os revolucionários que “o sol de 1793”, se fosse nascer de novo, teria que brilhar sobre uma sociedade não burguesa. Por outro lado, os jacobinos podiam sustentar o radicalismo porque em sua época não existia uma classe que pudesse fornecer uma solução social coerente como alternativa à deles.

A Revolução perdera seu rumo, Robespierre se mostra como o verdadeiro dono da França, sua influência e poder é imensurável. Os sans-cullotes parecem amedrontados e desencorajados, a guilhotina alcançou até mesmo os grandes revolucionários, a Revolução parecia congelada. A lei dos suspeitos é aprimorada, as acusações e condenações no Tribunal Revolucionário ocorrem com simples provas morais e que eram penalizadas com a morte, o período do Grande Terror chega para o povo francês³⁵.

O sangue do povo manchava o solo francês, a Revolução, agora muito mais jacobina que francesa, parecia cega, seus ideais estariam perdidos? Não se pode dizer! Somente o que era sabido, era que essa revolução, não mais, fazia distinção entre revolucionários e contra revolucionários, o Terror não fazia diferenciação, suas guilhotinas não poupavam cabeças.

8. CONCLUIR A REVOLUÇÃO

A Revolução necessitava ser concluída, mas desunião crescia no seio jacobino, integrantes e órgãos nutriam um ódio recíproco, para agravar o quadro, suspeitas de uma eventual ditadura pessoal recaiam sobre Robespierre. Mas o que fazer para derrubar o homem tido como incorruptível? Uma improvável aliança entre terroristas, ateus, facções girondinas e dantonistas, bem como, os moderados da planície, resultou na maioria necessária para o feito.

O dia 27 de julho de 1794 marcou o ápice de uma série de eventos, que no calendário revolucionário e na própria história, ficaria conhecido como o Dia 09 de Termidor. A data que marcaria o fim do Regime do Terror. Robespierre perde força, é acusado, e assim como fizera Luís XVI, também se defende mal. Em sua defesa faz uma série de ataques, porém, não especifica a quem tais ataques são direcionados, e isso faz com que as

³⁵ BLUCHE, Frederic; RIALS, Stéphane; TULARD, Jean. A revolução francesa. Rio de Janeiro: Zahar, 1989, p. 130.

suspeitas recaíssem sobre qualquer um, gerando uma grande insegurança, não era mais possível apoiá-lo Robespierre é preso, e torna-se vítima da guilhotina.

Assim como Robespierre, os termidorianos não tinham a intenção de aplicar a Constituição do Ano I, diante disso, revolvem por bem, elaborar uma nova Constituição. Uma que fosse capaz de evitar uma ditadura, mas também uma democracia radical, que pudessem colocar em perigo as conquistas da Revolução³⁶.

Com seus 377 artigos, esta constituição foi um retrocesso nas conquistas e aspirações que impulsionaram a Revolução de 1789, o novo diploma eliminou a expressão que dispunha que “os homens nascem livres e iguais em direitos”, por se temer que fosse exigida a igualdade econômica como ocorrera na Declaração de 1793³⁷. A felicidade comum como o fim da sociedade, o direito ao trabalho, a assistência social, a educação foram direitos outrora conquistados, mas no novo diploma suprimido. Mas sem dúvida alguma, o maior retrocesso foi a eliminação do sufrágio universal e o restabelecimento do voto censitário.

Em pouco mais de 4 anos a Constituição se mostra contraditória, porém, não mais que a própria Revolução, que busca uma conclusão, mas sem um enfraquecimento, uma consolidação de fato. A tarefa era difícil, era preciso revitalizar a indústria, reprimir os insurgentes buscando a paz, e deveria fazê-lo sem retornar ao Terror.

Os inúmeros tropeços do novo governo, só são acalentados pelas inúmeras vitórias de um jovem e talentoso general, a França começa a conhecer o homem que escreveria seu nome na história e mudaria para sempre o rumo do país: Napoleão Bonaparte. Esse oficial de passado jacobino, orgulho dos franceses, herói de guerra, apresenta ao país a constituição do ano VIII³⁸. Sua Constituição, contudo, obliou as maiores conquistas que a Revolução Francesa havia obtido, liberdade, igualdade e fraternidade, direitos inalienáveis pareciam nunca terem existido. A França e seu laboratório

³⁶ Disponível em: <http://mjp.univ-perp.fr/france/ddh1789.htm>

³⁷ Disponível em: <http://mjp.univ-perp.fr/france/co1795.htm>

³⁸ <http://mjp.univ-perp.fr/france/co1795.htm>

constitucional conferia ao Executivo o poder para agir sozinho, terreno fértil para a implantação das novidades napoleônicas³⁹.

O golpe ocorre em 18 de Brumário do ano VIII (09 de novembro de 1799), e propiciou à Revolução a tomada pelos trejeitos da burguesia, o esplendor que lhe faltava, sedimentando, enfim, as conquistas de dez anos atrás. O general francês era conhecedor da necessidade de duração do novo governo, bem como das duas exigências. Bonaparte ultrapassou o Antigo e o Novo Regime, de modo praticamente doutrinador, a Era Napoleônica, herdeira da Revolução, possuía algo que todos os governos anteriores não possuíam: estava desobrigada com o pagamento de dívidas e favores. Este oficial no exército francês impulsionaria a França rumo à modernidade.

9. CONCLUSÃO

A Revolução Francesa se fez a custas de inúmeros pensamentos radicais, bem por isso, não vemos erro em falar em “revoluções”, pois de fato, foi isso que ocorreu, pois, pessoas se alternaram no poder depois do fim do absolutismo monárquico. De tempos em tempos, quando um novo grupo tomava as rédeas do governo na França, impunha a esta, o seu conceito de revolução. Todos os constituintes do período revolucionário, marchavam em direção oposta a multidão parisiense e, as massas camponesas. O embate, entre o proposto e o esperado foi inevitável, a Cidade das Luzes se viu repleta de diversas moradas políticas e de inúmeras ambiguidades. A crise política, econômica e religiosa levou a conflitos inconciliáveis, o que manteve o sonho revolucionário em um horizonte muito distante. Toda essa insegurança produziu uma instabilidade política e constitucional que perdurou por mais de dois séculos, de modo, que os novos regimes foram incapazes de reduzir tais fraturas.

³⁹ Dominique Turpin, Droit Constitutionnel, p.294, nesse sentido o autor enfatiza a mudanças entre as Constituições de 1791 e a do Ano III, a Constituição napoleônica, buscava entre outras coisas, dar uma supremacia completa ao Executivo, força que antes permanecia nas mãos do Parlamento.

O caráter contributivo histórico da Revolução de 1789 é inquestionável, entretanto, não há como fechar os olhos para o fracasso em concretizar o seu projeto político e social. Muito embora, o plano social tenha sido redistribuído pelo choque revolucionário, pouco se alterou em comparação ao quadro visto durante o Antigo Regime, prova disso, foi que a França não se modernizou muito mais depressa que outras monarquias parlamentares da Europa que não enfrentou tamanho movimento.

Da mesma forma, não há como deixar de observar os seus feitos científicos, sobretudo no ramo do direito. E pouco importa se falamos em um avanço jurídico moldado a base de tentativa e erro, pois no fim, o que resultou foi um compêndio de ideias que influenciariam diversas nações pelo mundo.

A Revolução que escoou das ruas parisienses para o resto do mundo, provocou abalos imensuráveis nos sistemas sociais e institucionais, deu encerramento ao Século das Luzes, marcou o fim da Idade Média e início da História Contemporânea do Mundo Ocidente. Apontou o levante de uma classe que há muito se viu oprimida por um regime totalitário, a burguesia, superou a aristocracia feudal e promoveu a criação de novas instituições que mudariam a forma com que a organização social e econômica era vista na França, conseqüentemente essa nova concepção viria a se espalhar por todo o planeta.

As ideias iluministas do período, embora não possuísse um viés revolucionário, chamaram a atenção para os franceses de que era chegado o momento de se libertar do caráter sagrado do poder defendido por reis e pela Igreja. Foi um momento de efetivamente começar a conhecer a própria natureza humana, e a perceber que o homem precisaria muito mais que o simples pão para o seu sustento. Essa nova visão do homem como alvo máximo do protecionismo estatal foi redigida na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, uma efetivação de direitos e garantias fundamentais que transcenderiam sua época.

A ideia de que qualquer homem poderia exercer o poder foi recepcionada com grande entusiasmo e, isso propiciou a criação de vários modelos institucionais que permitiram que tal direito o fosse usufruído. Esses modelos foram exportados para lugares que buscavam uma independência,

tanto na América quanto na África. Para o historiador os ideais trazidos pela Revolução Francesa influenciaram a nações mais proeminentes do século XIX simbolizados com bandeiras tricolores.

Os atos de 1789 deixaram um legado inigualável até então na história e, atribuiu à França moderna o invejável título de “País Dos Direitos Humanos”. As violações desses próprios direitos durante o período revolucionário, não tiram o brilho dessa honraria. A Revolução Francesa tornou a França mais francesa e, de certa forma tornou o mundo contemporâneo mais francês, muito mais do que jamais seria sem o 1789.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AMARAL, Sérgio Tibiriçá, Seixas, Bernardo Silva (Org.). **Sistema constitucional de Garantias: ensaios e reflexões**. Birigui, SP: Boreal, 2014.

ARDANT, Philippe. **Institutions politiques & droit constitutionnel**. 10.ed. Paris: L.G.D.J., 1998.

BADENI, Gregório. **Libertad de prensa**, 2,^a ed., Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2001.

BAECQUE, Antoine de. **Panfletos – Libelo e mitologia política**<in> **Revolução Impressa – A Imprensa na França – 1775-1800**

BARRETO, Ireneu Cabral. **A convenção europeia dos direitos do homem**: anotada. 3. ed., rev. e atual. Coimbra: Coimbra Ed., 2005.

BOBBIO, Norberto. **Essais de theorie du droit**. Paris: L.G.D.J.; Bruylant, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2010.

BOURDEAU, Georges; HAMON, Francis; TROPER, Michel. **Droit constitutionnel**. 26. ed. Paris: L.G.D.J., 1999.

BLUCHE, Frederic; RIALS, Stéphane; TULARD, Jean. **A revolução francesa**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

BURNS, Edward Mcnall. **História da civilização ocidental**. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1974.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CARLYLE, Thomas. **História da revolução francesa**. 3. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1962.

CASTRO FARINÃS, José Angel. **De la libertad de prensa**. Madrid: Fragua, 1971.

CAVALCANTE, Berenice. **A revolução francesa e a modernidade**. 3. ed. Sao Paulo: Contexto, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29 ed., Saraiva, São Paulo: 2010.

DEBBASCH, Charles. **Droit constitutionnel et institutions politiques**. 3. ed. Paris: Economica, 1990.

DOYLE, William. **O antigo regime**. São Paulo: Ática, 1991.

- FAVOREU, Louis. **As cortes constitucionais**. São Paulo: Landy, 2004.
- FURET, François. **Pensando a revolução francesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 30. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GICQUEL, Jean. **Droit constitutionnel et institutions politiques**. 12. ed. Paris: Montchrestien, 1993.
- HOBBSAWM, E. J. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
- KONDER, Fábio. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª ed, Saraiva, São Paulo, 2010.
- MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 30 ed., Saraiva, São Paulo: 2010.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2014.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat baron de. **Do espírito das leis: texto integral**. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- PORTELLI, Hugues. **Droit constitutionnel**. Paris: Dalloz, 1996.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM, 2009.
- RUBIO LLORENTE, Francisco; DARANAS PELÁEZ, Mariano. **Constituciones de los Estados de la unión europea**. Barcelona: Ariel, 1997.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed., rev.

e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; OLIVEIRA, Flávio Luíz de (Org.). **Acesso à justiça e concretização de direitos**. Birigui, SP: Boreal, 2014.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá (Org.). **Sistema constitucional de garantias: e seus mecanismos de proteção**. Birigui, SP: Boreal, 2013.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la constitución**. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

SOANEN, Bernard. **Le journal de la revolution française: juillet 1789 - juillet 1794**. Paris: Documents Histoire, 1979.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa: que é o terceiro estado?** 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

TURPIN, Dominique. **Droit constitutionnel**. 4. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.

VEYNE, Paul; PROST, Antoine; VINCENT, Gérard (Orgs.). **História da vida privada**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VOVELLE, Michel. **Jacobinos e jacobinismo**. Bauru: EDUSC, 2000.

Disponível em: <<http://mjp.univ-perp.fr/france/co1789.htm>> acesso em 12 de outubro de 2016.

Disponível em: <<http://mjp.univ-perp.fr/france/ddh1789.htm>> acesso em 14 de outubro de 2016.

Disponível em: <<http://mjp.univ-perp.fr/france/co1795.htm#dec>> acesso em 12 de dezembro de 2016.

Disponível em: <<http://mjp.univ-perp.fr/france/co1799.htm#1>> acesso em 13 de dezembro de 2016.

Disponível em: <<http://www.assemblee-nationale.fr/connaissance/constitution.asp>> acesso em 14 de dezembro de 2016.

Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br/legislacao/convencao-de-viena-sobre-o-direito-dos-tratados-1/>> acesso em 11 de janeiro de 2017.

Disponível em:
<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfDestaque_pt_br&idConteudo=160929> acesso em 12 de janeiro de 2017.

Disponível em:
<<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>> acesso em 27 de janeiro de 2017.

Disponível em: <http://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf> acesso em 30 de janeiro de 2017.

Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_1.1.3.pdf> acesso em 30 de janeiro de 2017.

Disponível em: <<http://mjp.univ-perp.fr/france/co1946-0.htm>> acesso em 30 de janeiro de 2017.

Disponível em:
<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfDestaque_pt_br&idConteudo=160929> acesso em 30 de janeiro

de 2017.

Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_da_Vendeia> acesso em 04 de fevereiro de 2017.

Disponível em:

<<http://colegiomarista.org.br/rosario/arq/arquivo/REVOLU%C3%87%C3%83O%20FRANCESA.pdf>> acesso em 18 de fevereiro de 2017.